2021

CONTRATO CORTEZ DE LIMA LEITURA JURÍDICA

VIGÊNCIA

Início: 10/03/2021

Término: 10/03/2022

Objeto: Prestação de serviço de clipping para selecionar publicações/intimações extraídas dos Diários Oficiais

Valor: 360 (trezentos e sessenta reais) anuais

Processo Administrativo 03/2021 – Dispensa de Licitação



CONTRATO 01/2021 - CRESS/SC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING PARA SELECIONAR PUBLICAÇÕES/INTIMAÇÕES EXTRAÍDAS DOS DIÁRIOS OFICIAIS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS/SC, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.557.099/0001-99, com sede na Rua dos Ilhéus, 38, Sala 1005 - Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-560, neste ato representado pela sua Presidente, Viviana Wachtel Seleme Uba, CPF/MF 751.379.929-68.

CONTRATADA: CORTEZ DE LIMA LEITURA JURÍDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.061.210/0001-15, com sede na Rua Manoel Coelho, 471 Sala 4C, Centro, São Caetano do Sul/SP, CEP 09510-111 representada pelo seu sócio, Sr. Manoel Elias de Lima, CPF/MF nº 064.409.808-23, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 03/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1. O objeto do presente termo é a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de clipping para selecionar publicações/intimações extraídas dos Diários Oficiais relacionadas aos processos judiciais em que a CRESS/SC seja parte ou interessada, conforme disposto no Termo de Referência, comprometendo-se ainda a CONTRATADA, colocar à disposição da CONTRATANTE, sempre que acionada, a legislação publicada no Diário Oficial da União DOU. As informações, filtradas através do serviço de clipping, relativas aos processos judiciais em que o CRESS/SC seja parte bem como seus procuradores devem ser entregues aos endereços de emails informados pela CONTRATANTE.
- 2. A prestação dos serviços implica, obrigatoriamente, o fornecimento por parte da CONTRATADA de todo o material necessário para o cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor total deste contrato é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);
- 2. O valor do contrato inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias a fiel execução do objeto pactuado, tais como, tributos, despesas e contribuições com pessoal, material e outros itens diretamente ligados à viabilização da prestação do serviço.
- 3. Os valores ora pactuados, e expressamente vinculados aos termos e condições contidas no processo administrativo, são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à Conta de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.040 - Serviços de Publicidade e Propaganda

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DE ENTREGA DA SOLUÇÃO E VIGÊNCIA

MEDL SWC



- 1. A prestação dos serviços deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis subsequente ao da assinatura deste CONTRATO.
- 2. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços até o quinto dia útil subsequente a assinatura do CONTRATO, não se admitindo, ainda, a dilação dos prazos, salvo no caso de apresentação de justificativa que demonstre, de forma circunstanciada, que as causas do atraso são totalmente alheias à sua vontade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado em parcela única de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) em até 10 (dez) dias após o início da prestação do serviço, e mediante apresentação de nota fiscal.
- 2. Para tanto o documento de cobrança deverá ser entregue pelo CONTRATADO aos cuidados do Setor Financeiro da CONTRATANTE, acompanhado, inclusive, do boleto bancário necessário para dar liquidação da despesa, quando for o caso, sempre observando o prazo constante da respectiva proposta e exigências legais.
- 3. O documento de cobrança será emitido em nome do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS/SC, sem rasuras, devendo, conter, ainda, todos os dados do CONTRATADO e outros conforme abaixo especificado:
- 3.1. O número de inscrição no CNPJ/MF do CONTRATADO deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta comercial e do documento de cobrança;
- 3.2. Havendo divergência entre o CNPJ/MF, o CONTRATADO deverá juntar declaração justificando tal procedimento, responsabilizando-se, ainda, pela regularidade fiscal do estabelecimento emitente do documento de cobrança;
- 3.3. Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE, estão sujeitos ao disposto no artigo 64, da Lei nº 9.430/96;
- 3.4. À nota fiscal deverá ser emitida, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes, nos termos da IN RFB nº 1.234/12;
- 3.5. Caso o CONTRATADO seja optante pelo "SIMPLES", devera juntar a declaração original de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, devidamente assinada com identificação do assinante;
- 3.6. A supracitada declaração deverá ser juntada, individualmente, a cada emissão de nota fiscal;
- 3.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO sem apresentação das certidões de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Receita Federal do Brasil e a Justiça do Trabalho.
- 4. Caso o CONTRATADO deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação pelo CONTRATANTE, para ser formal e documentalmente esclarecidas pela CONTRATADA.
- 5. A manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.





6. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o total, incidente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO

- 1. Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e fiscalização terão como representante do CONTRATANTE funcionário designado através de Portaria interna, que exigirá o fiel cumprimento das especificações técnicas contratadas, sendo, ainda, permitida a assistência de terceiros, sob pena de não liberação do pagamento previsto neste contrato, inclusive até a conclusão do processo administrativo próprio, se for o caso.
- 2. O representante do CONTRATANTE pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tomar necessária.
- 3. À atestação de conformidade cabe ao responsável pela fiscalização do contrato ou a outro funcionário designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. Cabe ao CONTRATANTE:
- 1.1. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 1.2. exercer a fiscalização do escopo contratados;
- 1.3. notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;
- 1.4. efetuar o pagamento devido segundo as condições estabelecidas;
- 1.5. oferecer informações à CONTRATADA sempre que necessárias.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 1.1. alocar e manter pessoal técnico em número e especialização suficientes para a fiel execução do pactuado neste contrato, dentro dos prazos previstos, arcando o CONTRATADO com os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, administrativos e civis, devendo ainda, reforçar o número de componentes dessa equipe quando constatada a insuficiência da mesma para permitir o cumprimento exato das obrigações contratadas;
- 1.2. proceder a entrega dos recortes extraídos do Diário da Justiça no mesmo dia da circulação, salvo casos em que os jornais circulem após as 19h, sendo admitido o envio no próximo dia útil;
- 1.3. executar dentro das condições contratadas e sem custos adicionais para ao CRESS/SC, todos os serviços descritos como parte do objeto;
- 1.4. em nenhuma hipótese, poderá veicular publicidade acerca da prestação de serviços ao CRESS/SC, a não ser que haja prévia e expressa autorização;
- 1.5. manter sigilo absoluto sobre as informações contida nos documentos a que tiver acesso, dedicando especial atenção à sua guarda até sua devolução ao CRESS/SC, não podendo usá-los sob qualquer pretexto;

—os M€Dl





- 1.6. pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- 1.7. arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos bens, inclusive, durante a entrega dos materiais feita por transportadoras;
- 1.7. entregar o objeto contratado nas quantidades e prazos estabelecidos, em conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência;
- 1.8. comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do serviço;
- 1.9. fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, com prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação oficial, o referido objeto do presente Termo de Referência, sempre quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais ou serviços fornecidos;
- 1.9. responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, no fornecimento dos materiais e/ou serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade;
- 1.10. acatar as exigências do Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 1.11. estas responsabilidades elencadas integram-se ás demais previstas na lei, especialmente no que tange ao regime de contratação com entes públicos, bem como o restante do ordenamento jurídico vigente;
- 1.12. permitir ao CONTRATANTE fiscalizar todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas;
- 1.13. cumprir todos os prazos fixados, de acordo com as exigências dispostas no Processo Administrativo 03/2021, bem como em obediência aqueles que forem acordados com a representante da CONTRATANTE;
- 1.14. manter a documentação apresentada para habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial aquelas pertinentes à regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Receita Federal do Brasil e a Justiça Trabalhista.
- 2. Cabe à CONTRATADA assumir ainda a responsabilidade pelas seguintes obrigações:
- 2.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 2.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 2.5. Obrigar-se, quando solicitada, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe for dirigida;





- 2.6. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto deste instrumento;
- 2.7. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CONTRATANTE e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização, assim como arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a prestação dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE, além de multas ou despesas de qualquer natureza;
- 3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 3.1. A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 3.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 3.3. a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto deste contrato.
- 4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS PENALIDADES

- 1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:
- 1.1. advertência;
- 1.2. multa de:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CONSELHO, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença:
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;
- d) nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;
- 1.3. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE;





- 1.4. declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.
- 2. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PRORROGAÇÃO

1. Caso se verifique justificada a necessidade e o CONTRATANTE entenda conveniente e vantajosa a prorrogação do presente instrumento contratual, o CONTRATANTE deverá manifestar tal intenção expressamente à CONTRATADA, respeitando-se os preceitos e limites descritos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 1. A repactuação e o reajuste serão permitidos, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato ou da data do último reajuste/repactuação.
- 2. O reajuste será efetuado de acordo com o índice INPC-IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

1. Havendo justificada necessidade, o presente contrato poderá ser alterado, respeitados os preceitos do artigo 65 da Lei n^2 8.666/95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual enseja a sua rescisão, podendo ser:
- 1.1 Por iniciativa do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração por parte da CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição do contrato ou a ocorrência de quaisquer situações previstas nos artigos 78e 79 da Lei nº 8.666/93;
- 1.2. Por iniciativa da CONTRATADA, a inobservância por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento estabelecido neste instrumento, salvo por fundamentação e comprovação administrativas escusáveis, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;
- 1.3. Amigável, após acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, com aviso de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 2. À rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

MEDI SWO



1. Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerada como concessão excepcional, não constituindo inovação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

- 1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93;
- 2. O presente contrato vincula-se aos termos:
- 2.1. do Processo Administrativo nº 03/2021; e
- 2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES

1. Fornecimento diário de publicações em diários oficiais da União e dos estados, dos poderes judiciários e legislativos, via correio eletrônico (e-mails) e websites em formato de boletins de publicação de interesse do CRESS/SC composto por: leitura e envio de publicações via internet de recortes dos seguintes diários: Diário Oficial da União – Seções 1, 2 e 3 (DOU); Diário da Justiça – dos Estados do Paraná, Santa Catarina, e Rio Grande do Sul; Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – Poder Executivo; Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – Poder Judiciário; Diário de Justiça dos Tribunais Regionais Federais, e ainda de todos os Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Justiça do Trabalho de todos os Estados e do Distrito Federal; Tribunal de Contas da União, Ministério Público da União, Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis / SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo, devidamente qualificadas.

Florianópolis, 10 de março de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO Assinado de forma digital por CONSELHO SOCIAL:76557099000199 REGIONAL DE SERVICO SOCIAL-76557099000199

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CNPJ 76.557.099/0001-99

Mancel Elias de lima 782167E49AC4468...

CORTEZ DE LIMA LEITURA JURÍDICA CNPJ 02.061.210/0001-15



Testemunhas:

Nome: Daniel Colombo CPF: 029.773.059-20

DocuSigned by:

୍ରି " Notine:16^ଫୋଡ୬୧ana Milena Oliveira

CPF: 445.233.828-32